



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 15/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A PESSOA JURÍDICA GAMMA SOLUÇÕES LTDA, PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E DE MODERNIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES UTILIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.472.734/0001-54, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.236.826 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL.

CONTRATADA: GAMMA SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.198.262/0001-66, com sede na Avenida Governador Osman Loureiro, nº 3506, Sala 228 – Edifício Premium Office, Mangabeiras, Maceió-AL – CEP: 57.037-630, fone: (82) 99110-5889, e-mail: comercial@gammasolucoes.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio-Administrador MESAQUE DA SILVA QUITINO, brasileiro, casado, engenheiro civil, documento de identidade nº 2002001261805 SJDS/AL, CPF nº 072.184.504-58, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, e-mail: mesaque@gammasolucoes.com.br.

Resolvem, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Ato Normativo PGJ nº 06, de 29 de agosto de 2005, do Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019, consoante as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023 e seus Anexos, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para executar, sob demanda, serviços comuns de manutenção predial preventiva e corretiva e de modernização das edificações utilizadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023 e respectivos anexos.

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão prestados/executados nas edificações cujos dados estão discriminados no quadro abaixo, e outras que possam ser incorporadas, com a devida estimativa dos respectivos custos distribuídos por região no quadro seguinte.

PRINCIPAIS PRÉDIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS				
	Edificação	Distância (Ref. Maceió)	Área Terreno (m²)	Área Construção (m²)
1	Sede da Procuradoria Geral de Justiça	-----	847,94	6.686,27
2	Anexo I do Ministério Público	-----	1.702,00	732,85
3	Centro de Apoio Operacional - CAOP	-----	405,40	810,80
4	Promotorias de Justiça da Capital	-----	6.500,00	1.498,07



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

5	Ministério Público Comunitário	-----	438,54	143,30
6	Promotoria de Boca da Mata	75 km	435,54	204,89
7	Promotoria de Traipu	183 km	274,68	58,44
8	Promotoria de Limoeiro de Anadia	109 km	586,50	217,15
9	Promotoria de Matriz de Camaragibe	84 km	295,20	204,89
10	Promotoria de Piranhas	283 km	348,47	236,36
11	Promotoria de Maragogi	130 km	414,00	225,90
12	Promotoria de Pão de Açúcar	237 km	104,28	139,40
13	Promotoria de Marechal Deodoro	28 km	200,81	171,72
14	Promotoria de Porto Calvo	105 km	160,38	160,38
15	Promotoria de São Miguel dos Campos	58 km	900,00	607,65
16	Promotoria de Arapiraca	131 km	4.491,35	1.190,30
17	Promotoria de Delmiro Gouveia	295 km	101,75	101,75
18	Promotoria de Rio Largo	22 km	1.800,00	358,75
19	Promotoria de Penedo	168 km	2.202,43	383,78
20	Promotoria de Palmeiras dos Índios	138 km	170,13	152,00
21	Promotoria de Santana do Ipanema	209 km	338,62	846,55
22	Promotoria de União dos Palmares	79 km	77,29	154,58
23	Promotoria de Atalaia	46 km	1110,00	240,00
24	Promotoria de Murici	54 km	2.193,89	240,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS			
	Região	Valor Estimado com BDI de 25%	Porcentagem
1	Metropolitana	R\$ 620.551,52	35%
2	Tabuleiros do Sul	R\$ 177.300,43	10%
3	Baixo São Francisco	R\$ 88.650,22	5%
4	Agreste	R\$ 265.950,65	15%
5	Planalto da Borborema	R\$ 177.300,43	10%
6	Serrana dos Quilombos	R\$ 88.650,22	5%
7	Norte	R\$ 177.300,43	10%
8	Médio Sertão	R\$ 88.650,22	5%
9	Alto Sertão	R\$ 88.650,22	5%
Valor Total Estimado		R\$ 1.773.004,33	100%

Parágrafo Segundo. A Administração não se obriga a realizar serviços que atinjam a totalidade do valor estimado e somente serão pagos os valores efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo admitida subcontratação apenas para as atividades complementares.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação deverá ser precedida da aprovação da Fiscalização da Contratada. As empresas subcontratadas cumprirão com o mesmo rigor as obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem assim, quanto ao uso de EPI.

Parágrafo Segundo. A execução dos serviços atenderá aos projetos, especificações e as diretrizes adotadas pela Fiscalização da Contratada.

Parágrafo Terceiro. As composições utilizadas durante o Contrato serão dispostas em uma Planilha Geral, anexa ao Termo de Referência.

Parágrafo Quarto. As composições estão listadas de modo não-exaustivo, ou seja, com a possibilidade de inclusão de novos itens em caso de necessidade justificada pela Fiscalização/Gestão do Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Quinto. Em caso de inclusão de novas composições na Planilha Geral, esta deve ser atualizada.

Parágrafo Sexto. Cabe ao CONTRATANTE a definição e a estipulação dos quantitativos totais dos serviços a serem executados durante a vigência do contrato, sempre fundamentado por estudos de viabilidade técnica, não estando o CONTRATANTE obrigado a executá-los totalmente, ou, podendo ainda, fazer supressões e compensações dos valores entre as mais diversas unidades do Ministério Público, bem como acréscimos, observando para isto, o limite máximo do valor global contratado, a disponibilidade orçamentária e as regras estabelecidas na legislação pátria, neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Sétimo. Entenda-se como unidades utilizadas pelo Ministério Público, qualquer edificação, própria ou de terceiros, onde são prestadas as atividades jurisdicionais e/ou administrativas, conforme relação constante do Termo de Referência.

Parágrafo Oitavo. Qualquer nova edificação, própria ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações em uso pelo Ministério Público durante a vigência do contrato, o integrarão automaticamente, e as edificações porventura excluídas estarão fora do contexto da contratação.

Parágrafo Nono. Entendam-se como serviços de manutenção predial, as atividades de manutenção executadas antes (manutenção preventiva ou preditiva) ou após (manutenção corretiva) à ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação.

Parágrafo Décimo. Entenda-se como conservação as atividades de desempenho técnico destinadas a preservar as características de desempenho técnico e funcionamento dos componentes da edificação.

Parágrafo Décimo Primeiro. Entenda-se como recuperação ou restauração as atividades realizadas após ser atingido nível inferior à qualidade mínima aceitável, ou seja, quando há perda significativa de performance ou desempenho, podendo interferir na segurança dos usuários.

Parágrafo Décimo Segundo. Entenda-se como modernização as atividades que visam que a qualidade do bem imóvel ultrapasse o nível inicialmente construído e projetado, fixando um novo patamar de qualidade e desempenho para a edificação e seus sistemas.

Parágrafo Décimo Terceiro. Entendam-se como adaptações de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, mecânicas, de refrigeração e físicas, consertos, reparações e manutenção predial, bem como para as demais definições dos serviços a serem executados, constantes neste instrumento e seus anexos, as terminologias, recomendações, procedimentos e orientações constantes no Manual de Obras Públicas-Edificações, práticas da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio – SEAP e Secretária de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI.

Parágrafo Décimo Quarto. Entendam-se como serviços de engenharia, segundo a Orientação Técnica – IBRT 02/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, toda atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, manter, transportar, ou ainda, demolir.

Parágrafo Décimo Quinto. No caso concreto, para as contratações de serviços comuns de engenharia, o objetivo preponderante é a mão de obra, onde não existirão modificações prediais exorbitantes e que alterem a concepção inicial, de modo que, em face da dificuldade de precisar o exato nível percentual de intervenção, que seja analisado caso a caso, dentro da conveniência administrativa típica ao gestor público, que deverá ser razoável, ou seja, adotar sua conduta dentro dos parâmetros comuns da experiência, pois, pela pouca representatividade na diferença entre obra



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

e serviço, conforme discrimina a Lei, não parece possível que se consolide um conceito geral, sem elementos concretos que permitam a justificativa do conceito adotado.

Parágrafo Décimo Sexto. Está incluída nos serviços de manutenção a execução de pequenos reparos e ajustes nas instalações visando atender as necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso do prédio, como manutenção, substituição e realocação de divisórias, bancadas e equipamentos, assim como abertura de vãos de até 4,5m², que não afetem a estrutura do prédio, com priorização em situações de urgência e solicitações da Secção de Engenharia deste Órgão.

Parágrafo Décimo Sétimo. Serão desenvolvidos serviços de manutenção em cada unidade predial nas áreas de instalações civis (alvenarias, janelas, grades, portas e portões, pisos, cobertas, lajes, estruturas, etc.); instalações hidráulicas; bombas d'água em geral; instalações elétricas (inclusive subestações, geradores e quadros); redes internas de telefonia; passagens de cabos da rede lógica e racks; para-raios; comunicação visual; reparos; ajustes em divisórias e bancadas, entre outros. As tarefas serão realizadas com base na descrição das rotinas básicas de manutenção e nas periodicidades definidas pela CONTRATANTE, e/ou sempre que ocorram fatos que determinem as intervenções.

Parágrafo Décimo Oitavo. Os serviços serão autorizados por meio de ordem de serviços e seus valores serão obtidos na Tabela SINAPI com abrangência nacional, localidade Alagoas, vínculo nacional Caixa e subsidiariamente com conveniado, ou ORSE, conforme detalhamento contido no Termo de Referência, mediante aplicação do desconto ofertado, acrescido do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas. Os preços referem-se às tabelas mais recentes, vigentes à época da emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Décimo Nono. É expressamente vedada a construção de novas unidades ministeriais por meio do contrato decorrente deste certame.

Parágrafo Vigésimo. Caberá à CONTRATADA executar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, serviços de remanejamento e instalação de novos pontos de rede lógica, elétrica, telefonia, hidráulica, bem assim todos os itens mantidos. Fica esclarecido que os serviços relacionados neste item não poderão ter características de reforma geral do imóvel, caso em que o Ministério Público do Estado de Alagoas deverá promover a contratação por meio de procedimento licitatório específico.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. Referente aos serviços comuns de instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, jardinagem e marcenaria, este contrato fica restrito a reparos gerais no interior do estado e, na capital, será utilizado em caso de serviços de modernização dos ambientes.

Parágrafo Vigésimo Segundo. Se porventura, durante a execução contratual, for necessária a execução de serviços não constantes no SINAPI, estes terão como referência para a formação de preços o sistema ORSE do Governo de Sergipe, ou pesquisa de mercado. Qualquer que seja a fonte de pesquisa de preços adotada, será aplicado o desconto ofertado, acrescido do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. Os materiais necessários à execução deverão ser fornecidos pelo CONTRATADO, nos termos do CONTRATO, os quais serão pagos pela CONTRATANTE, após sua aplicação e medição, juntamente com os serviços realizados.

Parágrafo Vigésimo Quarto. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha e qualidade ou similares (mesma qualidade técnica), e estarem de acordo com as especificações que serão elaboradas pela fiscalização e com os materiais já utilizados nas instalações.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Vigésimo Quinto. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do CONTRATANTE; ou, em não havendo mais aquela marca no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), a substituição deverá ocorrer por material de critério (parâmetros qualitativos) de desempenho igual ou superior, após aprovação da fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Vigésimo Sexto. Toda a comunicação (envio de ordens de serviço, notificações, solicitações da contratada etc) deverá ser realizada através de e-mail, respondidos em até setenta e duas horas.

Parágrafo Vigésimo Sétimo. Caso seja vantajoso para a CONTRATANTE, podem ser alterados os softwares utilizados para a comunicação, mantendo-se o prazo de resposta fixado em 72h.

Parágrafo Vigésimo Oitavo. Antes da aplicação de quaisquer materiais, estes deverão ser submetidos à apreciação da fiscalização, através do e-mail engenharia@mpal.mp.br, principalmente no caso de materiais similares em qualidade técnica.

Parágrafo Vigésimo Nono. Os serviços de manutenção deverão serão realizados sob a forma de prestação continuada ou intermitente, programada ou eventual por equipes operacionais, definidas para o tipo de atividade desenvolvida ou para a solução de situações específicas, todas supervisionadas por profissionais de nível superior da CONTRATADA, que assumirão a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

Parágrafo Trigésimo. A Contratada deverá providenciar o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, necessários à prestação dos serviços de conservações, reparações, consertos, instalações e manutenções prediais e de seus equipamentos, de forma preventiva e corretiva, preditiva, em conformidade com especificações, normas técnicas e demais condições constantes do Termo de referência e aquelas fornecidas pela Contratada através de seu gestor e fiscal.

Parágrafo Trigésimo Primeiro. Todos os profissionais serão alocados pela futura empresa contratada, apenas por ocasião da realização dos serviços programados, e após sua conclusão retornam à sede da empresa contratada ou ao seu local de origem, não havendo, portanto, qualquer vínculo com este Poder, não caracterizando mão de obra residente.

Parágrafo Trigésimo Segundo. Todos os profissionais vinculados à empresa que forem alocados na execução de serviços demandados pelo MPAL devem apresentar a qualificação técnica necessária à realização das atividades. A comprovação da especialização e dos treinamentos obrigatórios deve ser encaminhada pelo e-mail engenharia@mpal.mp.br.

Parágrafo Trigésimo Terceiro. Todos os profissionais destinados à execução das atividades referentes a uma Ordem de Serviço devem ter seus dados (nome completo, CPF, RG, nome da mãe e telefone) informados à Fiscalização do Contrato, pelo e-mail engenharia@mpal.mp.br.

Parágrafo Trigésimo Quarto. A Contratada deverá disponibilizar, quando solicitada, profissionais qualificados na cidade sede de cada unidade, para atender as demandas consideradas críticas. Entendam-se como demandas críticas aquelas situações que caracterizem uma necessidade iminente da realização de qualquer serviço, decorrente de acidentes, incidentes ou a ocorrência de qualquer imprevisto que gere qualquer prejuízo ou perigo e exijam rápida intervenção por parte do contratado no sentido de eliminar as causas dos respectivos problemas. Estes serviços serão pagos em planilha própria, por unidade, com a devida comprovação da solicitação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Trigésimo Quinto. O prazo de início de atendimento das Ordens de Serviços será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do seu recebimento. Neste ato, a CONTRATADA deverá ajustar com a CONTRATANTE o prazo máximo de execução dos respectivos serviços.

Parágrafo Trigésimo Sexto. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente informado e aprovado pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato. Os dados da empresa subcontratada devem ser enviados pelo e-mail engenharia@mpal.mp.br.

Parágrafo Trigésimo Sétimo. Todos os empregados da Contratada deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados, exceção feita aos engenheiros.

Parágrafo Trigésimo Oitavo. Os empregados da Contratada deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) adequados às suas atividades, bem como estarem permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes do Contratante.

Parágrafo Trigésimo Nono. Deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. ou Registro de Responsabilidade Técnica – R.R.T., específica para o objeto deste contrato, do responsável técnico pela execução dos serviços conforme dispõe o Art. 1º da lei 6496/77 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA, assim como a cada serviço de maior complexidade indicado pela contratante.

Parágrafo Quadragésimo. Se durante a vigência do contrato houver troca do responsável técnico, este fato deverá ser previamente informado à Fiscalização e será providenciada nova A.R.T., T.R.T. ou R.R.T.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro. A Contratada deverá se submeter aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela Fiscalização, tais como os Diários de Manutenção, Controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros, e cronograma dos serviços demandados. Quanto aos serviços de maior tempo de execução, deverá ser apresentado cronograma de etapas, conforme indicação da contratante.

Parágrafo Quadragésimo Segundo. A Contratada deverá manter durante a vigência de todo o contrato, profissionais com os requisitos de qualificação mínima apresentada na proposta.

Parágrafo Quadragésimo Terceiro. A Contratada deverá indicar o seu representante (preposto) perante o Contratante, que poderá ser substituído, desde que previamente informado ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quadragésimo Quarto. A finalidade precípua da contratação dos serviços será a de manter as instalações prediais em perfeito estado de conservação, propiciando um ininterrupto funcionamento e detecção de desgastes ou defeitos para sua imediata correção.

Parágrafo Quadragésimo Quinto. As Ordens de Serviço serão emitidas pelo Fiscal/Gestor do Contrato, após oficialização da demanda pelo setor requisitante e após elaboração dos projetos e planilha orçamentária necessários à execução das atividades. Em caso de serviços de manutenção, o setor de Engenharia do MPAL pode justificar a demanda através de documento técnico anexo à Ordem de Serviço.

Parágrafo Quadragésimo Sexto. As Planilhas Orçamentárias serão elaboradas exclusivamente pelo setor de Engenharia do MPAL.

Parágrafo Quadragésimo Sétimo. As Composições de serviço utilizadas durante a vigência do contrato serão pautadas em uma Planilha Geral, que servirá de referência para a elaboração de orçamentos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Quadragésimo Oitavo. A Planilha Geral não é exaustiva e deve ser atualizada sempre que houver necessidade de inclusão de novas composições, o que deverá ser autorizado pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Quadragésimo Nono. As composições que forem incluídas ao longo da vigência do contrato devem ser inseridas como tópico à parte, nomeado como “NOVAS COMPOSIÇÕES” e a planilha atualizada, deverá ser juntada a todos os processos de pagamento.

Parágrafo Quinquagésimo. Os itens administração de obra, mobilização e desmobilização serão incluídos em cada ordem de serviço como a última etapa da planilha orçamentária, antes da aplicação do desconto e do BDI Contratual, seguindo os percentuais que constam nas Tabelas abaixo:

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		
REGIÃO	DISTÂNCIA DO PRÉDIO SEDE	PORCENTAGEM DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO
01	≤ 30 KM	0,30%
02	> 30 KM A 65 KM	0,50%
03	> 65 KM A 130 KM	0,80%
04	> 130 KM	1,10%

ADMINISTRAÇÃO DE OBRA		
FAIXA	VALOR DA O. S.	PORCENTAGEM DE ADMINISTRAÇÃO
01	≤ R\$ 5.000,00	7,00%
02	> R\$ 5.000,00 A 30.000,00	6,00%
03	> R\$ 30.000,00 A 100.000,00	5,00%
04	> R\$ 100.000,00	4,00%

Parágrafo Quinquagésimo Primeiro. Os percentuais de administração de obra, mobilização e desmobilização referem-se ao valor global da planilha antes da incidência do BDI e do desconto contratual e serão somados a fim de compor um único item/porcentagem. A porcentagem referente a cada um deve ser discriminada no cabeçalho da planilha orçamentária.

Parágrafo Quinquagésimo Segundo. Em conformidade ao Art. 73 inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93, verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório dos Serviços, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

Parágrafo Quinquagésimo Terceiro. Aceitos os serviços pela Contratante, à responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023, com seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo GED nº 20.08.1353.0000077/2023-14.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I – da CONTRATANTE:



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços de que trata o presente ajuste, de acordo com as normas estabelecidas na forma da Lei, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.
- d) Efetuar o pagamento de acordo com as regras deste instrumento convocatório.
- e) Através do gestor do contrato definir e estipular os quantitativos totais dos serviços a serem executados, durante a vigência do contrato advindo dessa licitação, fundamentado por um estudo de viabilidade técnica.
- f) Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da CONTRATADA na forma prevista neste ajuste.
- g) Cumprir todas as obrigações do contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência do CONTRATANTE.

II – da CONTRATADA:

- a) Assinar o instrumento de contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação circunstanciada formalizada pelo proponente vencedora e aceita pela Administração;
- b) Executar os serviços de engenharia, nas dependências das edificações em uso pelo Contratante, em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas ordens de serviços OS, bem como nos cadernos de especificações formulados pelo Contratante;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante a contratação;
- d) Manter durante toda a execução dos serviços, os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPI;
- e) Garantir que os serviços serão refeitos sem ônus para o CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com as especificações e projetos;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g) Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos capazes para executar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- h) Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;
- i) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;
- j) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
- k) Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- l)** Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto – Engenheiro responsável para o contato entre a Contratada e a Contratante, para tratar de assuntos relativos aos serviços contratados e que seja de pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar;
- m)** Apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprobatória das obrigações trabalhistas decorrentes dos serviços relacionados à presente contratação;
- n)** Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço Geral, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA/AL ou equivalente, bem como a matrícula (CEI) INSS, quando cabível.
- o)** Apresentar ao CONTRATANTE as documentações exigidas nos modelos fornecidos pela Fiscalização/Gestão do Contrato, bem como utilizar os meios de comunicação e codificação previamente estabelecidos.
- p)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- q)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a este processo licitatório e respectivo contrato;
- r)** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais;
- s)** Arcar com o custo de qualquer serviço ou material para a execução dos serviços objeto deste pregão, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos advindos de falhas, danos causados na execução dos serviços ou pagamento de subcontratadas;
- t)** Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá utilizar materiais solicitados nas especificações e quantidades constantes nas ordens de serviço, observando e levando em consideração a sua qualidade, podendo o CONTRATANTE recusar qualquer outro tipo de material que não atenda ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Ministério Público especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada, fornecedora de mão de obra de profissional com registro no CREA, CFT ou CAU compatível com o serviço a ser executado.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a)** emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b)** verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c)** atestar e encaminhar as notas fiscais ao Gestor para autorizar os pagamentos;
- d)** anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e)** dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f)** adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

Parágrafo Segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal ao Gestor, para a adoção das medidas que julgar necessárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Terceiro. Comunicar ao Gestor as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei.

Parágrafo Quarto. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

Parágrafo Quinto. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) aprovar e dar encaminhamento para o pagamento de Faturas/Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal;
- d) comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- e) Comunicar ao setor competente as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei, inclusive podendo solicitar aplicação da penalidade prevista no contrato;
- f) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- g) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- h) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- i) Alimentar as planilhas eletrônicas, referente ao controle de saldo contratual, responsabilizando-se por tais informações, inclusive disponibilizá-las sempre quando cobradas/solicitadas;
- j) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- k) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- l) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- m) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ORDENS DE SERVIÇOS

6.1. Todo e qualquer serviço que não seja crítico/urgente somente poderá ser iniciado após a expedição da respectiva Ordem de Serviço e planilha preços.

Parágrafo Primeiro. Os serviços críticos/urgentes têm prazo máximo de atendimento igual a 3 (três) horas somados ao tempo de deslocamento obtido por um veículo com velocidade média de 60 km/h.

Parágrafo Segundo. Ordens de Serviços com valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

deverão ser autorizadas pelo Procurador Geral de Justiça.

Parágrafo Terceiro. As ordens de serviço serão acompanhadas de planilha de preços à luz da realidade contratual (SINAPI – desconto contratado + BDI contratado), projetos (se for o caso), registros fotográficos e demais documentos que o fiscal julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor total do contrato é de R\$ 1.773.004,33 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, quatro reais e trinta e três centavos).

A – Valor estimado dos serviços sem BDI	R\$ 1.435.631,04	
B – Desconto - %	1,200000%	R\$ 17.227,57
C – Subtotal (A - B)	R\$ 1.418.403,47	
D – BDI	25,00%	R\$ 358.907,76
Valor total (C+D)	R\$ 1.773.004,33	

Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis subsequentes ao recebimento do objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional e mediante entrega dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Medição, Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico (contemplando o estado anterior e posterior aos serviços), Acompanhamento Financeiro do Contrato, Resumo Sintético das Ordens de Serviço, Planilha Geral Atualizada e Diários de Manutenção, todos nos modelos fornecidos pelo MPAL.
- b) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- c) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- d) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante.

Parágrafo Segundo. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Terceiro. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo primeiro implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES

9.1. As medições dos serviços serão realizadas pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá elaborar e apresentar, pelo e-mail engenharia@mpal.mp.br, relatório do serviço composto pelas planilhas de serviços efetivamente prestados no período, acompanhadas de memorial de cálculo e fotografias do antes e depois. Os arquivos devem estar conforme modelo fornecido pelo MPAL.

Parágrafo Primeiro. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao CONTRATANTE, pelos e-mail: protocolo.administrativo@mpal.mp.br, até que seja disponibilizado à CONTRATADA o acesso (externo) ao sistema de gestão documental em uso, GED (Gerenciador Eletrônico de Documentos), o que ocorrerá oportunamente.

Parágrafo Segundo. No corpo da Nota Fiscal deverão ser especificados: o número e código da Ordem de Serviço, o descritivo das atividades executadas e o número do Contrato.

Parágrafo Terceiro. Cada Nota Fiscal deve se referir unicamente a uma (01) ordem de serviço, sendo vedado o pagamento de serviços constantes em mais de uma O.S em uma mesma Nota Fiscal.

Parágrafo Quarto. A nota fiscal correspondente à medição deverá ser encaminhada à fiscalização acompanhada de:

- a) demonstrativo, detalhando os itens medidos, com fotografias, conforme planilha de preços, bem como demais itens estabelecidos no boletim de medição;
- b) comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais.

Parágrafo Quinto. A remuneração será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados no período. A última medição será realizada somente após recebimento provisório dos serviços, salvo nos casos que por motivos comprovadamente alheios à CONTRATADA e em que a demora na obtenção de documentos venha a reter de modo prejudicial à remuneração devida.

Parágrafo Sexto. No caso dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

Parágrafo Sétimo. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo, posteriormente, a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Em conformidade ao Art. 73 inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93, verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório dos Serviços, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

Parágrafo Primeiro. Aceitos os serviços pela Contratante, à responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

11.1. Em observância a essas práticas, serão adotadas as seguintes medidas junto à Contratada:

- a) Deverá praticar a separação dos materiais considerados recicláveis;
- b) Será dada a preferência de compra de materiais às empresas que tenham programas de proteção ambiental;
- c) Será dada a preferência de compra aos materiais que apresentem mais qualidade com maior durabilidade;
- d) A Contratada será obrigada a prestar treinamento para os seus funcionários de educação ambiental abordando a responsabilidade de cada um quanto à economia de energia elétrica, de água, armazenamento e reciclagem de lixo, orientação quanto à agressão ao meio ambiente e a preservação dos recursos naturais, etc., comprovando através de registros de atividade de palestra ou cursos proferidos para as equipes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA – 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das atividades do Ministério Público, PO – 000519 – Conservação e adaptação das unidades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses consecutivos, contado de 01/11/2023 até 31/10/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos, através de aditamentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Não caberá reajustamento durante a vigência contratual, visto que serão adotados os preços disponíveis no SINAPI ou ORSE vigentes à época da emissão de cada ordem de serviço, sendo estes atualizados mensalmente por seus órgãos mantenedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Exigir-se-á da Contratada garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante.

Parágrafo Segundo. A garantia do cumprimento de CONTRATO só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais, ou seja, após o seu encerramento. Caso haja aditivo ao contrato, a garantia deverá ser renovada, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos subitens a, c e d do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Parágrafo Segundo. Todo processo de solicitação de aplicação de penalidade deve ser precedido de Notificação enviada por e-mail para a empresa, a qual deve ser respondida em até 72h. A ausência de manifestação da contratada no prazo estabelecido, ou a insuficiência da resposta, acarretará em imediata abertura de Processo Eletrônico para apuração dos fatos e possível aplicação de penalidade. O número do Processo deve ser informado imediatamente à contratada.

Parágrafo Terceiro. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados. Deve ser aplicada mediante abertura de processo eletrônico, no qual o Gestor do contrato deve apresentar justificativas para a solicitação da penalidade. A advertência será concedida quando a resposta da empresa for considerada atenuante da problemática em questão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Quarto. A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, após solicitação do Gestor do Contrato por meio de Processo Eletrônico, nos seguintes percentuais e hipóteses, sobre o valor empenhado no contrato até o momento da sanção:

OBS.: O grau se relaciona apenas à graduação da porcentagem. Não se relaciona com o nível de severidade da falta.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU (%)	INCIDÊNCIA	LIMITADOR
1	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	0,5	Por ocorrência	5%
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	1,0	Por ocorrência	10%
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	0,5	Por empregado	10%
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	2,0	Por dia	30 dias
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	1,5	Por ocorrência	10%
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1,0	Por ocorrência	10%
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	1,0	Por ocorrência	10%
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus funcionários ou a terceiros.	1,0	Por ocorrência	10%
9	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	0,5	Por dia	30 dias
10	Não substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da Fiscalização.	0,5	Por dia	30 dias
11	Não apresentar documentação solicitada pela Fiscalização.	0,1	Por ocorrência, por dia	5%
12	Não providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial.	1,5	Por ocorrência	10%
13	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	0,1	Por dia	30 dias
14	Não apresentar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual e prazo estipulado em contrato.	0,1	Por dia	30 dias
15	Não cumprir o prazo de início dos serviços, contados da data de recebimento da ordem de serviço, sem justificativa.	0,1	Por dia	10%
16	Não cumprir o prazo de conclusão dos serviços, contados da data de recebimento da ordem de serviço, sem justificativa.	0,1	Por dia	10%
17	Não atender aos chamados de emergência dentro do prazo estipulado.	0,5	Por hora	10%
18	Não cumprir obrigações contratuais previstas e não especificadas nesta tabela.	0,1	Por ocorrência e por dia	10%

Parágrafo Quinto. Todas as multas ficam sujeitas aos valores máximos estipulados no Ato PGJ/AL N° 01/2016.

Parágrafo Sexto. A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das informações do Processo Eletrônico relacionado à falta apurada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Sétimo. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Nono. Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

- a) A aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) Aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

Parágrafo Décimo. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no parágrafo primeiro, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença.

Parágrafo Décimo Segundo. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- c) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- d) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:
 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
 - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou
 - For multada, e não efetuar o pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro. O prazo previsto no parágrafo décimo primeiro, item d, poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Décimo Quarto. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Quinto. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Fica estabelecido o Foro da cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente Contrato.

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Pela Contratante:

MARCIO ROBERTO TENORIO DE
ALBUQUERQUE:20857551434

Assinado de forma digital por
MARCIO ROBERTO TENORIO DE
ALBUQUERQUE:20857551434
Dados: 2023.10.31 16:12:58 -03'00'

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

MESAQUE DA
SILVA QUITINO

Assinado de forma digital por
MESAQUE DA SILVA QUITINO
Dados: 2023.10.31 10:14:08
-03'00'

MESAQUE DA SILVA QUITINO
Representante legal – Gamma Soluções Ltda

TESTEMUNHA
CPF nº:

TESTEMUNHA
CPF nº:



Locador: Maria Vieira Marques da Silva (CPF nº 002.706.444-15).

Do Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel nº 08/2017, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 30 de outubro de 2023 até 29 de outubro de 2024, face previsão da cláusula terceira, e a alteração do valor do contrato, mediante aplicação de reajuste abaixo do índice acumulado no período, no percentual de 23,33%, face acordo entre as partes, conforme disposições constantes no processo eletrônico GED nº 20.08.1296.0000158/2023-40.

Do Valor: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 27 de outubro de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Maria Vieira Marques da Silva (Locadora).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2023

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Gamma Soluções Ltda (CNPJ nº 10.198.262/0001-66).

Objeto: Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para executar, sob demanda, serviços comuns de manutenção predial preventiva e corretiva e de modernização das edificações utilizadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023 e respectivos anexos.

Valor: R\$ 1.773.004,33 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, quatro reais e trinta e três centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA – 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das atividades do Ministério Público, PO – 000519 – Conservação e adaptação das unidades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Vigência: O prazo contratual será de 12 (doze) meses consecutivos, contado de 01/11/2023 até 31/10/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data da assinatura: 31 de outubro de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Mesaque da Silva Quitino (Representante legal da Contratada).

Portarias

PORTARIA DG Nº 41, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor CAIO ROBERTO MONTEIRO NEVES, portador do CPF 106.328.624-75, matrícula nº 8256133, como fiscal e o servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, portador do CPF 136.782.133-91, matrícula nº 826293-4, como fiscal substituto do Contrato nº 15/2023, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa GAMMA SOLUÇÕES LTDA (CNPJ nº 10.198.262/0001-66).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

Diretor-Geral

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme